



LEI N.º 6.422, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o auxílio-alimentação dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º É concedido reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER Erechim e IEP Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste composto por:
- I Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal,
 de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento); e
- II Reposição salarial de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2018.

- Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.
- Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.
- Art. 4.º É concedido reajuste de 7,7% (sete vírgula sete por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter





personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009. Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2018.

Art. 5.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 14,00 (quatorze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de março de 2018.

Luiz Francisco Schmidt Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

Valdir Farina Secretário Municipal de Administração